



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

2000 Fls. 02-79 LVX.

LEI MUNICIPAL Nº 11/79.



EMENTA: Autoriza dispensa de juros, multas e correção monetária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado/ a dispensar, diretamente ou por delegação, juros de mora, multa e correção monetária incidentes sobre Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidos até o exercício de 1978.

ART. 2º - Os contribuintes que tiverem seus débitos / parcelados poderão gozar dos benefícios do artigo anterior caso liquidem todo o seu débito apurado no ato do pagamento.

ART. 3º - Gozarão igualmente dos favores da presente/ Lei os contribuintes cujos débitos se encontrem em processo executivo, desde que provem o pagamento das custas e demais despesas processuais.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até trinta e um (31) de março de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 1979.

Marly de Souza Vieira Mendonça
a) Marly de Souza Vieira Mendonça
PREFEITO.

Regts.as fls 020v., do livro competente.

data supra.

Amara Titoni A. Lima Pimentel

Secretária.